



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.150

Autoriza aprovação de planta de edificação residencial, de propriedade do Sr. Sebastião Pereira Coelho e outros.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta de edificação sito na rua Senador Godoy, Bairro Jardim São Paulo, lote 14, quadra 05, em Z-2 MA-4 de propriedade do Sr. Sebastião Pereira Coelho e outros, de conformidade com projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 59/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

Nuberto

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE